



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 08/2023

No vigésimo dia, do mês de abril, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 17/04/2023:

1. Prestação de contas de 2022. / *para deliberação*;
2. Aplicação do resultado líquido do exercício – Ano de 2022. / *para deliberação*;
3. 1ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - Ano 2023. / *para deliberação*;
4. Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo – Republicação. / *para deliberação*;
5. Fixação de preço para venda de copos na Festa do Vinho | 2023. / *para deliberação*;
6. Projeto de Regulamento de Gestão do Arvoredo do Município do Cartaxo – Consulta pública. / *para deliberação*;
7. Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo Ensino Superior. / *para deliberação*;
8. 1.ª alteração ao mapa de pessoal de 2023, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. / *para deliberação*;
9. Ajuste Direto n.º AD/03/2023/UFCP - Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE) - Minuta do contrato. / *para deliberação*;
10. Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo – 2023/2025” – Assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02 e prévia autorização da repartição de despesa em mais do que um ano económico, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. / *para deliberação*;
11. Pagamentos efetuados entre 25/03/2023 e 30/03/2023. / *para conhecimento*;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

12. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 30/03/2023. / *para conhecimento;*
13. Posição dos Compromissos entre 25/03/2023 e 30/03/2023. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia:

B. Ordem do dia:

1. Prestação de contas de 2022. - Proposta de deliberação n.º 24/PC-JH/2023

“Considerando que:

No Sistema de Normalização Contabilística Para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual define como documentos de prestação de contas o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, o anexo orçamental, o anexo financeiro, o relatório de gestão e outros que a autarquia considere relevantes para a sua gestão.

No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea l) do n.º 2 do art.º 25º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve, legalmente o Executivo Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, devendo submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal elabore e aprove os documentos de prestação de contas do exercício do ano 2022 e os submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por maioria, com 2 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada.

2. Aplicação do resultado líquido do exercício – Ano de 2022. - Proposta de deliberação n.º 25/PC-JH/2023

“Considerando que:

No Sistema de Normalização Contabilística Para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, é determinado que o Resultado Líquido de dado exercício contabilístico deve ser aplicado no início do exercício seguinte para a conta 561 – Resultados Transitados.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para apreciação e votação a aplicação do resultado líquido do exercício de 2022, nos seguintes termos:

- Que o Resultado Líquido do Exercício, no montante de 220.064,34 €, seja transferido na sua totalidade para a conta 561 – Resultados Transitados.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



3. 1ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - Ano 2023. - Proposta de deliberação n.º 26/PC – JH/2023

“Considerando que:

A elaboração do orçamento é norteada pelos princípios e regras preconizados no POCAL (legislação parcialmente não alterada pela entrada em vigor do DL 192/2015, de 11/9), procurando-se acautelar o melhor possível as previsões das receitas a cobrar e das despesas a efetuar, mas só a execução do orçamento retratará a realidade do evoluir da situação financeira da autarquia.

O ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL em conjugação com o estipulado na NCP 26, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, que o orçamento pode ser objeto de alterações orçamentais, sendo que estas constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.

A incorporação do saldo do exercício anterior com as suas repercussões na receita e na despesa deve acontecer via alteração orçamental modificativa, da qual irá resultar uma alteração do montante global do orçamento que está em vigor.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2023 à aprovação da Assembleia Municipal, conforme anexos a esta proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo – Republicação. - Proposta de deliberação n.º 13/VP-PR/2023

“Considerando que:

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 28 de maio de 2020, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo, tendo sido posteriormente publicada em Diário da República, II Série, através do Aviso n.º 10506/2020, de 15 de julho.

De acordo com o previsto no artigo 15.º do RJRU, o Município dispunha de 3 anos para elaborar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) e aprovar a respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) da Área de Reabilitação Urbana 4 (ARU 4) do Cartaxo, mas neste período de tempo tal não veio a acontecer.

A falta de recursos humanos para o desenvolvimento e tratamento das matérias que devem constar no PERU, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do RJRU, não permitiu a elaboração do PERU



para a ARU 4, nem se prevê que vá permitir até à data em que vigora a delimitação desta ARU.

A aprovação das ORU das Áreas 1, 2 e 3 do Cartaxo, implicou o levantamento / caracterização do edificado (1520 edifícios) e do espaço público daquelas áreas.

A 15 de julho de 2023, verificar-se-á a caducidade da delimitação da ARU 4.

A obras de reabilitação em edifícios localizados em Áreas de Reabilitação Urbana poderão ser aplicados os benefícios fiscais que constam da atual redação dos artigos 45.º e 71.º dos Estatutos dos Benefícios Fiscais (EBF).

Na sequência da não aprovação da ORU, pretende o município retomar o procedimento de delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo, de acordo com o despacho do Sr. Vice-Presidente de 05/04/2023 à informação técnica n.º 7703 de 04/04/2023 da Unidade Funcional de Planeamento.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

Submeter a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) 4 do Cartaxo (constante da planta anexa) à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana – D.L. n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, assim como aprovar a aplicação, na ARU 4 do Cartaxo, dos benefícios fiscais que constam da atual redação dos artigos 45º e 71º dos EBF, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Fixação de preço para venda de copos na Festa do Vinho | 2023. - Proposta de deliberação n.º 14/VP-PR/2023

“Considerando que:

Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente no domínio da cultura;

Compete à câmara municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixar os preços da prestação dos serviços ao público;

No âmbito da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra de interesse para o município;

A Festa do Vinho é um certame que promove o encontro entre produtores e apreciadores de vinho, mas também oferece um espaço onde convivem empresas ligadas ao sector vitivinícola, a gastronomia regional, o artesanato e a animação cultural, em perfeita harmonia;

O vinho assume uma longa tradição no concelho do Cartaxo, assumindo-se como um dos principais pilares de progresso e de desenvolvimento local;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Para preservar a entidade histórica e cultural, bem como, evidenciar e valorizar os vinhos locais, consolidando a identidade do concelho associada à vitivinicultura, a Câmara Municipal do Cartaxo criou a Festa do Vinho, cuja 1ª edição remonta a 1988;

A apresentação de novos vinhos, a realização de ações de dinamização no decorrer do certame, tais como diversas harmonizações, showcooking, provas comentadas, fazem da Festa do Vinho um certame que contribui para a promoção da marca “Cartaxo, Capital do Vinho”;

Para participar nas diversas ações atrás elencadas e dignificar o certame, os visitantes irão necessitar de copos para o efeito;

O valor a pagar pelo Município do Cartaxo, referente à aquisição de 1500 copos, é de 2.472,30€ c/ IVA a 23% incluído, o que perfaz o valor de 1,65€ por cada copo;

O Município do Cartaxo irá imputar todos os custos gerais diretos e indiretos referentes à venda dos copos no decorrer do certame;

À semelhança do preço de venda por copo, praticado na Festa do Vinho | 2022, propõe-se fixar o preço de venda de copos em 3,00 a unidade, com IVA incluído à taxa legal em vigor, na edição da Festa do Vinho | 2023.

Compete à câmara municipal nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 3 de setembro, fixar o preço de venda de copos em 3,00€ a unidade, com IVA incluído à taxa legal em vigor.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 3 de setembro, a fixação de preço unitário do copo em 3,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Projeto de Regulamento de Gestão do Arvoredo do Município do Cartaxo – Consulta pública. - Proposta de deliberação n.º 12/VP-PR/2023

“Considerando que:

A qualificação da cidade, vilas e aldeias que integram o Município do Cartaxo, passa por fatores sociais, económicos, culturais e ambientais, em que a valorização quer da conectividade ecológica quer do espaço público, desempenham papel determinante na qualidade de usufruto dos espaços públicos pela população.

A arborização pública integra e é elemento estruturador da infraestrutura verde no Município que liga espaços verdes, reforçando os corredores verdes, e desempenha funções como aumento da permeabilidade do solo, controlo da temperatura e humidade do ar locais, proporciona sombra e interceptam água da chuva, age como barreiras contraventos e ruído, sequestra e armazena carbono, favorece o bem-estar psicológico.



As árvores constituem um património valioso pelos bens que oferecem e serviços que prestam à sociedade, reconhecendo -se o seu papel para além do referido no parágrafo anterior nas suas funções de controlo de radiações solares, de absorção de monóxido de carbono, aumento de oxigénio, aumento da biodiversidade, proteção contra fenómenos de erosão, estruturação da circulação viária, para além de funções culturais, didáticas e de integração com a paisagem, sem prejuízo de um papel determinante de suporte a uma rede contínua de percursos pedonais (corredores verdes) e/ou a espaços de enquadramento bem como na melhoria da perceção e leitura urbana dos espaços, traduzindo-se numa melhor apropriação dos mesmos por parte da população e no aumento de qualidade de vida dos cidadãos.

Os objetivos estratégicos atualmente definidos pelo Município são, nomeadamente, fazer do Município do Cartaxo um exemplo de desenvolvimento sustentável, proporcionando bem-estar e qualidade de vida aos seus habitantes, em termos de ambiente, mobilidade e lazer.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, compete aos municípios elaborar e aprovar um regulamento de gestão do arvoredo em meio urbano.

Tendo em vista a formalização de sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, para efeitos da sua eventual integração no Regulamento, foi deliberado na reunião da Câmara Municipal, de 02/02/2023, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Gestão do Arvoredo do Município do Cartaxo, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento.

Não houve constituição de interessados nem foram apresentados contributos.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 7.º com o n.º 1 do artigo 8.º e os números 1 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento de Gestão do Arvoredo do Município do Cartaxo pelo prazo de 30 dias.

À reunião de Câmara,

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo Ensino Superior. - Proposta de deliberação n.º 14/V-FV/2023

“Considerando que:

Cerca de um terço dos estudantes do concelho beneficiam de apoios de ação social escolar devido a condições socioeconómicas desfavorecidas.

Existe a necessidade de tomar medidas de carácter social que mitiguem as desigualdades de oportunidades para o prosseguimento de estudos no ensino superior.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Ajudar a capacitar os nossos munícipes com as práticas e técnicas necessárias para o bom exercício das suas funções e ajudarmos a criar mais oportunidades de crescimento profissional e melhores condições de vida, não só permite uma valorização em termos pessoais, como também coletiva.

A concessão de Bolsas de Estudo visa proporcionar apoio aos estudantes que, em virtude da sua condição de carência económica, têm dificuldades em prosseguir os estudos no ensino superior ou no ensino profissional ministrado por estabelecimentos de ensino superior, integrados no sistema de ensino superior português.

Ajudar a assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais aos estudantes do ensino superior, designadamente àqueles em condições de carência económica comprovada, garantindo apoio financeiro a fundo perdido sob a forma de bolsa de estudo, atendendo às disponibilidades financeiras anuais resultantes de decisões legais de política orçamental do município, contribui para a consagração da igualdade material de oportunidades.

Com a atribuição de Bolsas de Estudo é estabelecido com os estudantes a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho académico por parte destes.

O princípio de boa aplicação dos recursos públicos, nos termos do qual o apoio financeiro público deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, preferencialmente, no apoio aos estudantes economicamente mais carenciados, propõe-se no âmbito do desenvolvimento de medidas sociais, atribuir bolsas de estudo a estudantes residentes no concelho, que integram agregados familiares com carências económicas, com vista a ajudar estes cidadãos a ultrapassar dificuldades socioeconómicas que dificultem o acesso ao ensino superior e, simultaneamente, contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional e económico do concelho do Cartaxo. Processo N.º 2023/150.10.400/4 – Registo N.º 8731 de 14/04/2023

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão mais recente.

Assim, face ao exposto considera-se indispensável definir critérios para a atribuição das bolsas de estudo, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e aprovação das candidaturas.

Por já estar considerado em orçamento municipal de 2023, com o valor de 3750€, já aprovado pelo FAM, não será necessária a solicitação de parecer.

Foi dado início ao procedimento de elaboração de um Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo Ensino Superior, na reunião de Câmara dia 16 de março de 2023.

Foi promovida a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento até ao dia 4 de abril de 2023, sem que tivesse sido recebido qualquer contributo nos canais disponíveis para o efeito.

Assim proponho que:

A câmara municipal delibere, ao abrigo da alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da assembleia municipal a proposta de regulamento do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

de Estudo para o Ensino Superior, em anexo.

À reunião de Câmara,

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

“Município do Cartaxo

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

a Estudantes do Ensino Superior

Preâmbulo

O Município do Cartaxo tem como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos seus munícipes, em particular a todos aqueles que contribuam para o desenvolvimento concelhio.

Um concelho mais qualificado é um concelho mais competitivo, atento, justo e livre.

No entanto, verifica-se que cerca de um terço dos estudantes do concelho beneficiam de apoios de ação social escolar devido a condições socioeconómicas desfavorecidas.

Urge, portanto, a necessidade de tomar medidas de carácter social que mitiguem as desigualdades de oportunidades para o prosseguimento de estudos no ensino superior.

Ajudar a capacitar os nossos munícipes com as práticas e técnicas necessárias para o bom exercício das suas funções e ajudarmos a criar mais oportunidades de crescimento profissional e melhores condições de vida, não só permite uma valorização em termos pessoais, como também coletiva.

A concessão de Bolsas de Estudo visa proporcionar apoio aos estudantes que, em virtude da sua condição de carência económica, têm dificuldades em prosseguir os estudos no ensino superior ou no ensino profissional ministrado por estabelecimentos de ensino superior, integrados no sistema de ensino superior português.

Ajudar a assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais aos estudantes do ensino superior, designadamente àqueles em condições de carência económica comprovada, garantindo apoio financeiro sob a forma de bolsa de estudo, atendendo às disponibilidades financeiras anuais resultantes de decisões legais de política orçamental do município, contribui para a consagração da igualdade material de oportunidades.

Por outro lado, com a atribuição de Bolsas de Estudo é estabelecido com os estudantes a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho académico por parte destes.

Tendo por base o princípio de boa aplicação dos recursos públicos, nos termos do qual o apoio financeiro público deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, preferencialmente, no apoio aos estudantes economicamente mais desfavorecidos, a Câmara Municipal do Cartaxo decidiu, no âmbito do desenvolvimento de medidas sociais, atribuir bolsas de estudo a estudantes residentes no concelho, que integram agregados familiares com carências económicas, com vista a ajudar estes cidadãos a ultrapassar dificuldades socioeconómicas que



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

difícultem o acesso ao ensino superior e, simultaneamente, contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional e económico do concelho do Cartaxo.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; e em conformidade com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Nestes termos, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal do Cartaxo, por deliberações de _____ e _____, respetivamente, aprovaram o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o regime jurídico de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município do Cartaxo, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo integrados no sistema de ensino superior português.

2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau de licenciatura, designadamente:

- a. Universidades;
- b. Institutos Politécnicos;
- c. Institutos Superiores;
- d. Escolas Superiores.

Artigo 2.º

Âmbito e Objetivos

A atribuição de bolsas de estudo por parte do Município do Cartaxo visa as seguintes finalidades:

- a. Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições se veem impossibilitados de o fazer;
- b. Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no Município do Cartaxo, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Montante e periodicidade

1. As bolsas de estudo a que se refere o presente regulamento revestem a natureza de uma participação pecuniária, até ao montante máximo equivalente ao valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) para comparticipação nos encargos com a frequência de formações graduadas e não graduadas de ensino superior, em que o agregado familiar em que o estudante se integra.

2. A bolsa será atribuída por ano letivo completo, sendo paga em três tranches, a 1.ª até ao 5.º dia útil do mês de janeiro, a 2.ª até ao quinto dia útil do mês de abril e a 3.ª até ao 5.º dia útil de julho e será depositada diretamente na conta bancária do (a) bolseiro (a).



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

3. Nos casos em que o bolsheiro esteja inscrito em período letivo ou de estágio com duração inferior a um ano letivo, o valor da bolsa a atribuir é proporcional à duração daquele período de tempo.

4. As participações financeiras anuais a atribuir pelo Município do Cartaxo são financiadas através de verbas inscritas em Orçamento, tendo como limites os montantes estipulados anualmente.

Art.º 4.º

Condições de acesso

Só pode requerer a atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a. Prove carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos;
- b. Frequente ou pretenda ingressar no ensino superior, e como tal reconhecido, no ano letivo em que solicita a bolsa;
- c. Tenha tido aproveitamento escolar, no ano letivo frequentado anteriormente;
- d. Seja residente na área geográfica do concelho de Cartaxo, há mais de dois anos;
- e. Não possua habilitações ou curso equivalente ou superior aquele que pretende frequentar;
- f. Não possuir, por si, ou através do agregado familiar em que se integra, um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo nacional.

Art.º 5.º

Processo de candidatura

1. A apresentação da candidatura, mediante entrega do respetivo boletim de candidatura, nos termos do presente Regulamento, realiza-se entre 1 de setembro e 15 de novembro de cada ano civil, nos Serviços da Unidade Funcional da Ação Social e Saúde do Município do Cartaxo, durante as horas normais de expediente, ou através de formulários disponibilizados online, e deverá ser instruída mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Boletim de candidatura devidamente preenchido, que se obtém nos serviços da Unidade Funcional da Ação Social e Saúde do Município do Cartaxo ou na página eletrónica da Câmara Municipal do Cartaxo;
- b. Cartão de Cidadão ou Título de Residência, caso se trate de cidadão nacional ou de país terceiro;
- c. Documento emitido pelo estabelecimento de ensino onde o candidato esteve matriculado no ano anterior, comprovativo de que obteve aproveitamento;
- d. Certificado de matrícula no ano letivo a que respeita a atribuição da bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior;
- e. Fotocópia da última declaração e nota de liquidação de I.R.S. referente a todos os elementos do agregado familiar a viver em economia comum, complementar caso necessário com comprovativos de:
 - i. Rendimentos de trabalho dependente ou independente;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- ii. Rendimentos de capitais e prediais;
 - iii. Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
 - iv. Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência).
- f. Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda ou hipoteca);
 - g. Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular;
 - h. Comprovativos de despesas de saúde com doença crónica, declaração de farmácia de valor médio mensal de aquisição de medicamentos de consumo regular, e/ou declaração de tratamentos continuados;
 - i. Comprovativo de residência.
 - j. Declaração dos serviços da ação social da entidade de ensino superior, do valor atribuído de bolsa ou subsídio ou da sua não atribuição;
 - k. Declaração sob compromisso de honra das informações prestadas.
2. Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de vinte dias úteis após obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando a decisão final sobre o seu processo pendente da referida apresentação.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, havendo ainda verba em orçamento, o boletim pode ser entregue em qualquer momento do ano letivo, sendo, nesse caso, o valor da bolsa de estudo a atribuir proporcional ao período que medeia entre o mês seguinte ao da submissão do requerimento e data do fim do período letivo ou do estágio.
4. O simples facto do interessado se candidatar segundo as regras do presente artigo, não lhe confere direito a uma bolsa.

Artigo 6.º

Agregado familiar do estudante

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante, e pelos que, com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:
- a. Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
 - b. Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

Artigo 7.º

Rendimentos a considerar

1. Consideram-se rendimentos de trabalho dependente os rendimentos anuais ilíquidos como tal considerados nos termos do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Singulares (CIRS).

2. Consideram-se rendimentos empresariais e profissionais os definidos no artigo 3.º do CIRS, apurados de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 28.º do mesmo Código.

3. Quando o rendimento seja apurado com base no regime de contabilidade organizada, o valor a considerar não pode ser inferior a 20 % do total das vendas, prestações de serviços e outros rendimentos declarados.

4. Consideram-se rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do CIRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.

5. Consideram-se, ainda, rendimentos de capitais os que resultem de participações em sociedades por quotas.

6. O rendimento a que se refere o número anterior é o que resulte da distribuição de lucros pelos sócios ou, quando não exista distribuição, o valor da parte correspondente à percentagem da participação social de 50 % dos resultados líquidos anuais.

7. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do CIRS, designadamente as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo arrendatário entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

8. Consideram-se rendimentos de pensões o valor anual das pensões do requerente ou dos elementos do seu agregado familiar, designadamente:

- a. Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma ou outras de idêntica natureza;
- b. Rendas temporárias ou vitalícias;
- c. Prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões;
- d. Pensões de alimentos.

9. Para efeitos do disposto no número anterior, são equiparados a pensões de alimentos os apoios no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores e outros de natureza análoga.

10. Consideram-se prestações sociais todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência, encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar, bolsas de mérito.

11. Consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com caráter de regularidade.

12. Consideram-se bolsas de formação todos os apoios públicos resultantes da frequência de ações de formação profissional, com exceção dos subsídios de alimentação, de transporte e de alojamento.



Artigo 8.º

Cálculo de rendimentos

1. O limite a que se refere o artigo 7.º, será calculado com base no rendimento mensal per capita do respetivo agregado familiar, em função dos salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título de todos os elementos do agregado familiar.

2. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo:

- a. Rendimentos de trabalho dependente;
- b. Rendimentos empresariais e profissionais;
- c. Rendimentos de capitais;
- d. Rendimentos prediais;
- e. Pensões;
- f. Prestações sociais;
- g. Apoios à habitação com caráter de regularidade;
- h. Bolsas de estudo para formação.

3. Nas situações em que os meios de prova não se encontrem disponíveis, podem ser solicitados documentos complementares, designadamente documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas e ou declarações sob compromisso de honra do estudante.

4. O período de determinação do rendimento per capita do agregado familiar corresponde a um ano.

5. O rendimento mensal per capita do agregado familiar (C) é o valor resultante do quociente da diferença do rendimento do agregado familiar (R) com o somatório do valor dos impostos e contribuições declaradas (I), dos encargos com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados (H), e dos encargos declarados com doença crónica até ao limite de 50% dos rendimentos declarados (S), com o produto de 12 pelo número de pessoas que constituem o agregado familiar (N), ou seja,

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

Sendo que:

C = Rendimento mensal per capita

R = Rendimento anual líquido do agregado familiar

I = Impostos e contribuições

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados

S = Encargos com doença crónica até ao limite de 50% dos rendimentos declarados

N = Número de elementos de agregado familiar



Artigo 9.º

Alterações do agregado familiar

1. Em caso de alteração da composição do agregado familiar e ou de alteração significativa da situação económica do mesmo em relação ao declarado aquando do requerimento da bolsa de estudo, o estudante deve submeter requerimento de reapreciação do processo tendo em vista, conforme os casos, a atribuição de bolsa de estudo ou a alteração do valor da bolsa de estudo atribuída.
2. Para os estudantes a quem já foi atribuída bolsa de estudo, o montante a pagar desde o mês em que ocorreu a situação a que se refere o número anterior, inclusive, e o fim do período letivo ou do estágio é proporcional ao valor calculado nos termos do presente regulamento.
3. Em caso de alteração da composição do agregado familiar e ou de alteração significativa da situação económica do mesmo no decurso de um ano letivo para o qual não tenha requerido bolsa de estudo, o estudante pode submeter requerimento de atribuição ao abrigo do disposto no presente artigo.
4. Para os estudantes a quem não tenha sido atribuída bolsa de estudo, a bolsa é paga desde o mês em que ocorreram as situações previstas neste artigo, inclusive, até ao fim do período letivo ou do estágio, sendo o valor a atribuir proporcional ao valor calculado nos termos do presente regulamento.
5. Nas situações em que ocorreu alteração significativa da situação económica do agregado familiar o apuramento do seu rendimento realiza-se nos termos previstos anteriormente.

Art.º 10.º

Comissão de Avaliação

1. Cabe à Comissão de Avaliação analisar as candidaturas, proceder à sua seriação, e emitir parecer sobre todos os procedimentos inerentes a este regulamento.
2. A Comissão de Avaliação é composta por 5 elementos:
 - a. 2 Técnicos Superiores da Unidade Funcional de Ação Social e Saúde do Município do Cartaxo;
 - b. 1 Técnico Superior da Unidade Funcional de Educação e Juventude do Município do Cartaxo;
 - c. 2 Representantes dos estabelecimentos de ensino que ministram ensino secundário ou ensino superior no concelho de Cartaxo;
3. Os técnicos superiores do Município do Cartaxo, são designados anualmente, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas.

Art.º 11.º

Processo de seleção

1. É considerado o menor rendimento per capita como condição preferencial na atribuição das bolsas de estudo.
2. Em caso de igualdade será tida em conta a melhor média aritmética, arredondada às centésimas, das classificações finais das disciplinas do ano letivo anterior. Se a igualdade se mantiver será tida em



conta a frequência mais adiantada no curso.

Art.º 12.º

Notificação ao candidato

1. Feita a análise e seleção dos candidatos a bolseiros, por parte da Comissão de Avaliação, a proposta de lista definitiva é submetida a aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.
2. No prazo de 10 dias úteis após a data de homologação da lista definitiva, os candidatos são notificados com o envio da lista definitiva.

Art.º 13.º

Direitos e deveres dos Bolseiros

1. Constituem deveres dos Bolseiros:
 - a. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelos serviços da Município do Cartaxo, no âmbito do processo de atribuição das bolsas de estudos;
 - b. Participar no prazo de 30 dias, no serviço de Ação Social do Município do Cartaxo, as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
 - c. Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar;
 - d. Comparecer nas entrevistas marcadas pela Comissão de Avaliação.
2. Constituem direitos dos Bolseiros da Câmara Municipal do Cartaxo:
 - a. Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída;
 - b. Ter conhecimento de qualquer alteração ao Regulamento.

Art.º 14.º

Cessação da Bolsa de Estudo

1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:
 - a. A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações ao Município do Cartaxo pelo candidato ou seu representante;
 - b. Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
 - c. A desistência do curso;
 - d. Mudança de residência para outro concelho;
 - e. O incumprimento das obrigações previstas no artigo anterior.
2. Ao verificar-se o previsto na alínea a) do número anterior deste artigo, o Município do Cartaxo reserva-se no direito de exigir do bolseiro, ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já pagas, acrescendo juros de mora.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

3. A cessação da bolsa decorrente da alínea a) do n.º 1 implica que o candidato não possa em qualquer altura, apresentar nova candidatura.

Art.º 15.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados, decididos e supridos por aplicação do Código do Procedimento Administrativo em vigor ou por deliberação do Presidente da Câmara Municipal.

Art.º 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. 1.ª alteração ao mapa de pessoal de 2023, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. - Proposta de deliberação n.º 15/V-FV/2023

“Considerando que:

O Mapa de Pessoal é um instrumento dinâmico de gestão que, de acordo com o planeamento feito, quantifica e caracteriza os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades do serviço, respetivas atribuições e competências e, no âmbito do ciclo anual de gestão, compete à Assembleia Municipal a sua aprovação anual, devendo acompanhar o respetivo orçamento.

No decurso do exercício da gestão anual, face à atividade desenvolvida, e sempre que se verifiquem constrangimentos, nomeadamente, sempre que a previsão dos trabalhadores se revele insuficiente para levar a cabo a realização das atividades dos serviços, pode proceder-se a alterações ao mapa de pessoal com vista ao recrutamento de recursos humanos que se venham a revelar necessários, para além dos inicialmente previstos.

Para a prossecução da missão e das competências definidas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado em Diário da República, 2.ª Série, em 29/12/2022, para o Gabinete de Comunicação (GC), torna-se necessário reforçar os recursos humanos que desempenham funções neste serviço.

Os serviços municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as competências previstas no citado Regulamento.

O posto de trabalho a criar será ocupado por via da mobilidade interna no órgão ou serviço.

O quadro infra, resume as alterações a ter em consideração, no mapa de pessoal de 2023.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2023
(Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)

				Relação Jurídica de Emprego Público							
				Contrato de Trabalho em Funções Públicas							
				Por tempo indeterminado				A termo resolutivo (certo/incerto)			
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho			Alteração	Postos de trabalho		
					P	AP	T		P	AP	T
0102 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO											
Apoio Técnico (Conforme Anexo I)	Assistente Técnico	Assistente Técnico		+ 1		1	1				
0102 - DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO E ASSOCIATIVISMO											
UNIDADE FUNCIONAL DE CULTURA											
Apoio Técnico (Conforme anexo I)	Assistente Técnico	Assistente Técnico		- 1		0	0				

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.

Existem verbas consideradas no orçamento municipal de 2023 para este efeito, conforme fichas de cabimento que se anexam.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado, por maioria, com 3 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada.

9. Ajuste Direto n.º AD/03/2023/UFCP - Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE) - Minuta do contrato. - Proposta de deliberação n.º 28/PC-JH/2023

“Considerando que:

1. Foi promovido pela CCE-CIMLT (Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo) – Acordo Quadro por via de Concurso Público com Publicidade Internacional N.03/2022/CCE para Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE), na qual o Município do Cartaxo figurou como Entidade Adjudicante;
2. O mencionado contrato (Acordo Quadro n.º 01/2023) foi celebrado no passado dia 05.01.2023 com a entidade graduada em primeiro lugar no referido Concurso, a saber: Endesa Energia S.A, - Sucursal Portugal;
3. Encetou o Município do Cartaxo, nessa medida, as diligências necessárias a proceder à tramitação procedimental tendente à celebração do competente ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro – o AD n.º 3/2023/UFCP -Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE);



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

4. Foi tomada, em sequência, da decisão de contratar proferida por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 11/01/2023, o qual foi ratificado pela câmara municipal, em reunião realizada no dia 19/01/2023, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, órgão competente para a decisão de contratar, sendo que em 02/02/2023 foi, pelo mesmo órgão, ratificado o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 23/01/2023, que aprovou a minuta do contrato;
5. No passado dia 10.02.2023, foi a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) citada, na qualidade de entidade gestora do referido Acordo-Quadro, no âmbito da ação de contencioso pré-contratual movida pela Luzboa – Comercialização de Energia, Lda, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria sob número de processo 7/23.OBEVIS;
6. A mencionada citação foi acompanhada de despacho judicial, de 26.01.2023, da qual resultou, para o que ora releva, o seguinte “mais, se adverte, a entidade demandada para os efeitos consagrados no artigo 103.ºA do CPTA”;
7. Dita o referido preceito que “as ações de contencioso pré-contratual que tenham por objeto a impugnação de atos de adjudicação relativos a procedimentos aos quais é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, desde que propostas no prazo de 10 dias úteis contados desde a notificação da adjudicação a todos os concorrentes, **fazem suspender automaticamente os efeitos do ato impugnado ou a execução do contrato, se este já tiver sido celebrado**”;
8. Todas as Entidades Adjudicantes do referido Acordo Quadro, por via do referido trecho legal, encontraram-se legalmente impedidas de executar qualquer contrato de aquisição que resultasse do mencionado Acordo Quadro;
9. O Município do Cartaxo, dessa medida, em cumprimento das regras legais nesta matéria, não procedeu à celebração do contrato de aquisição respetivo – AD nº3/2023/UFCP -Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE) – com a entidade adjudicatária;
10. Ao invés, e pelos efeitos decorrentes do efeito suspensivo automático supra mencionado, necessitou o Município de Cartaxo (bem como as demais entidades adjudicantes que integraram o Acordo Quadro) de garantir o fornecimento de energia elétrica (MT e BTE), por via do recurso à tramitação de um ajuste direto por critérios materiais, com fundamento em “motivos de urgência imperiosa” e “na medida do estritamente necessário”, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP – AD nº5/2023/UFCP;
11. O contrato resultante do procedimento supramencionado foi celebrado em 23.03.2023, sendo que o mesmo teria como prazo de vigência, nos termos do n.º 1 da Cláusula 3.º do clausula contratual, o período correspondente desde a data da sua outorga até 31.12.2023;
12. Disponha o n.º 2 da Cláusula supra mencionada que o contrato cessaria “imediatamente se, entretanto, for atingido o preço contratual, ou quando seja decretado o levantamento do efeito suspensivo, operado por ação judicial de contencioso pré-contratual no âmbito do processo n.º 7/23.OBEVIS intentada contra a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ou sendo proferida sentença transitada em julgado no âmbito do mesmo processo, consoante o



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

evento que ocorrer em primeiro lugar”;

13. *Como decorre da citada cláusula, a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo requereu, nos autos, o levantamento do efeito suspensivo automático, nos termos do n.º 12 do artigo 103.º-A do CPTA;*
14. *Pugnou a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo por demonstrar ao Tribunal competente os evidentes constrangimentos no caso de manutenção do efeito suspensivo automático do contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro n.º 01/2023;*
15. *No passado dia 06.04.2023, foi proferido despacho, pelo TAF de Leiria, a deferir o levantamento do efeito suspensivo automático, despacho esse produziu os seus efeitos, a título de perfeição de notificação, no dia 10.04.2023;*
16. *Com o decretamento do levantamento do efeito suspensivo automático, os efeitos produzidos pelo ajuste direto celebrado ao abrigo de critérios materiais – AD n.º5/2023/UFCP – cessaram no dia 10.04.2023, por via da notificação supramencionada;*
17. *O contrato decorrente do Acordo Quadro, que se encontrava suspenso na ordem jurídica desde 10.02.2023, e conseqüentemente, todos os ajustes diretos celebrados ao seu abrigo, retomaram a sua produção de efeitos à data da perfeição da notificação referente ao levantamento do efeito suspensivo automático, que ocorreu, como já se mencionou, em 10.04.2023;*
18. *Cumpr, em consequência, ao Município do Cartaxo retomar a tramitação do procedimento pré-contratual do ajuste direto AD n.º3/2023/UFCP -Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE), isto é, o ajuste direto celebrado ao abrigo do Acordo Quadro;*
19. *A minuta do contrato referente ao ajuste direto AD n.º3/2023/UFCP, que foi aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de datado de 23/01/2023, ratificada pelo órgão competente para a decisão de contratar em 02/02/2023, encontra-se desadequada nos seus pressupostos e obrigações, face ao circunstancialismo fático vindo de aludir;*
20. *A referida minuta do contrato estipula, na sua Cláusula 3.ª, que “O contrato inicia-se na data de produção de efeitos do Acordo Quadro n.º 01/2023- Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE), pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e vigorará até 04/01/2026, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo”;*
21. *Tendo ocorrido a suspensão dos efeitos do contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro e demais ajustes diretos celebrados ao seu abrigo e, nessa sequência, tendo sido garantido, no Município do Cartaxo, o fornecimento de energia elétrica através do procedimento de ajuste direto celebrado ao abrigo de critérios materiais – AD n.º5/2023/UFCP –, o contrato que ora se pretende celebrar, o qual materializa a retoma da tramitação referente ao ajuste direto AD n.º3/2023/UFCP;*
22. *Cumpr, pois, referir que a atribuição de eficácia retroativa da produção de efeitos do mencionado contrato, ocorre nos termos do artigo 287.º do CCP;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

23. Dispõe o n.º 1 e 2 do preceito mencionado que “1 - A plena eficácia do contrato depende da emissão dos atos de aprovação, de visto, de publicidade, ou de outros atos integrativos de eficácia exigidos por lei, quer em relação ao próprio contrato, quer ao tipo de ato administrativo que o mesmo eventualmente substitua, no caso de se tratar de contrato com objeto passível de ato administrativo. 2 - **As partes podem atribuir eficácia retroativa ao contrato quando razões de interesse público o justifiquem, desde que a produção antecipada de efeitos: a) Não seja proibida por lei; b) Não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros; e c) Não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no presente Código relativamente à de formação do contrato**”;
24. No caso concreto, estamos perante um bem considerado essencial ao funcionamento do Município do Cartaxo, na medida em que, não se assegurando o fornecimento da energia, ficará aquela área geográfica sujeita ao corte do fornecimento de energia nos pontos de energia identificados, o que, como é bom de ver, iria causar gravosos e irremediáveis prejuízos à comunidade;
25. É por demais evidente, nesta senda, que a retroação dos efeitos do contrato que se pretende celebrar à de produção de efeitos do mencionado Acordo-Quadro tem por base evidentes razões de interesse público;
26. A produção antecipada dos efeitos deste contrato não é proibida por lei, já que se pretende atribuir eficácia retroativa com referência à data de produção de efeitos do referido Acordo-Quadro;
27. A eficácia retroativa pretendida, outrossim, não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros, nem impede, restringe ou falseia a concorrência, na medida em que, como já supra se explanou, o Município do Cartaxo é parte integrante do Acordo Quadro 01/2023, procedimento encetado através de concurso público com publicidade internacional, em que foi adjudicada à empresa Endesa Energia S.A, - Sucursal Portugal;
28. Assim, como é bom de ver, não existem preocupações concorrenciais e de lesão de interesses de terceiros a ter em consideração, já que o adjudicatário foi escolhido por via da adoção do procedimento mais concorrencial previsto no CCP;
29. O presente contrato é celebrado no ímpeto cumprimento das regras do Direito da Contratação Pública e demais legislação aplicável;

Em face exposto propõe-se que seja remetido a Camara Municipal para aprovação:

- Minuta do Contrato em anexo.

Caso o mesmo seja aprovado, propõe-se ainda que seja deliberado a notificação do adjudicatário do seguinte:

- Apresentar os documentos de acordo com a alínea b) do artº 18 do Convite, dado que os mesmos se encontram caducados num prazo de 2 (dois) dias após a notificação;
- Se pronunciar quanto a minuta do contrato, em anexo.

O Presidente da Câmara Municipal,



João Miguel Ferreira Heitor”

“Contrato para fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE)

Considerando que:

1. Foi promovido pela CCE-CIMLT (Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo) – Acordo Quadro por via de Concurso Público com Publicidade Internacional N.03/2022/CCE para Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE), na qual o Município do Cartaxo figurou como Entidade Adjudicante;
2. O mencionado contrato (Acordo Quadro n.º 01/2023) foi celebrado no passado dia 05.01.2023 com a entidade graduada em primeiro lugar no referido Concurso, a saber: Endesa Energia S.A, - Sucursal Portugal;
3. Encetou o Município do Cartaxo, nessa medida, as diligências necessárias a proceder à tramitação procedimental tendente à celebração do competente ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro – o AD nº3/2023/UFPC -Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE);
4. Foi tomada, em sequência, da decisão de contratar proferida por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 11/01/2023, o qual foi ratificado pela câmara municipal, em reunião realizada no dia 19/01/2023, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, órgão competente para a decisão de contratar, sendo que em 02/02/2023 foi, pelo mesmo órgão, ratificado o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 23/01/2023, que aprovou a minuta do contrato;
5. No passado dia 10.02.2023, foi a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) citada, na qualidade de entidade gestora do referido Acordo-Quadro, no âmbito da ação de contencioso pré-contratual movida pela Luzboa – Comercialização de Energia, Lda, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria sob número de processo 7/23.OBEVIS;
6. A mencionada citação foi acompanhada de despacho judicial, de 26.01.2023, da qual resultou, para o que ora releva, o seguinte “mais, se adverte, a entidade demandada para os efeitos consagrados no artigo 103.ºA do CPTA”;
7. Dita o referido preceito que “as ações de contencioso pré-contratual que tenham por objeto a impugnação de atos de adjudicação relativos a procedimentos aos quais é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, desde que propostas no prazo de 10 dias úteis contados desde a notificação da adjudicação a todos os concorrentes, **fazem suspender automaticamente os efeitos do ato impugnado ou a execução do contrato, se este já tiver sido celebrado**”;
8. Todas as Entidades Adjudicantes do referido Acordo Quadro, por via do referido trecho legal, encontraram-se legalmente impedidas de executar qualquer contrato de aquisição que resultasse do mencionado Acordo Quadro;
9. O Município do Cartaxo, nessa medida, em cumprimento das regras legais nesta matéria, não procedeu à celebração do contrato de aquisição respetivo – AD nº3/2023/UFPC -Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE) – com a entidade adjudicatária;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

10. Ao invés, e pelos efeitos decorrentes do efeito suspensivo automático supra mencionado, necessitou o Município de Cartaxo (bem como as demais entidades adjudicantes que integraram o Acordo Quadro) de garantir o fornecimento de energia elétrica (MT e BTE), por via do recurso à tramitação de um ajuste direto por critérios materiais, com fundamento em “motivos de urgência imperiosa” e “na medida do estritamente necessário”, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP – AD nº5/2023/UFCP;
11. O contrato resultante do procedimento supramencionado foi celebrado em 23.03.2023, sendo que o mesmo teria como prazo de vigência, nos termos do n.º 1 da Cláusula 3.ª do clausula contratual, o período correspondente desde a data da sua outorga até 31.12.2023;
12. Dispunha o n.º 2 da Cláusula supra mencionada que o contrato cessaria “imediatamente se, entretanto, for atingido o preço contratual, ou quando seja decretado o levantamento do efeito suspensivo, operado por ação judicial de contencioso pré-contratual no âmbito do processo n.º 7/23.OBEVIS intentada contra a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ou sendo proferida sentença transitada em julgado no âmbito do mesmo processo, consoante o evento que ocorrer em primeiro lugar”;
13. Como decorre da citada cláusula, a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo requereu, nos autos, o levantamento do efeito suspensivo automático, nos termos do n.º 12 do artigo 103.º-A do CPTA;
14. Pugnou a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo por demonstrar ao Tribunal competente os evidentes constrangimentos no caso de manutenção do efeito suspensivo automático do contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro n.º 01/2023;
15. No passado dia 06.04.2023, foi proferido despacho, pelo TAF de Leiria, a deferir o levantamento do efeito suspensivo automático, despacho esse produziu os seus efeitos, a título de perfeição de notificação, no dia 10.04.2023;
16. Com o decretamento do levantamento do efeito suspensivo automático, os efeitos produzidos pelo ajuste direto celebrado ao abrigo de critérios materiais – AD nº5/2023/UFCP – cessaram no dia 10.04.2023, por via da notificação supramencionada;
17. O contrato decorrente do Acordo Quadro, que se encontrava suspenso na ordem jurídica desde 10.02.2023, e conseqüentemente, todos os ajustes diretos celebrados ao seu abrigo, retomaram a sua produção de efeitos à data da perfeição da notificação referente ao levantamento do efeito suspensivo automático, que ocorreu, como já se mencionou, em 10.04.2023;
18. Cumpre, em consequência, ao Município do Cartaxo retomar a tramitação do procedimento pré-contratual do ajuste direto AD nº3/2023/UFCP -Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE), isto é, o ajuste direto celebrado ao abrigo do Acordo Quadro;
19. A minuta do contrato referente ao ajuste direto AD nº3/2023/UFCP, que foi aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de datado de 23/01/2023, ratificada pelo órgão competente para a decisão de contratar em 02/02/2023, encontra-se desadequada nos seus pressupostos e obrigações, face ao circunstancialismo fático vindo de aludir;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

20. A referida minuta do contrato estipula, na sua Cláusula 3.ª, que “O contrato inicia-se na data de produção de efeitos do Acordo Quadro nº 01/2023- Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE), pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e vigorará até 04/01/2026, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo”;
21. Tendo ocorrido a suspensão dos efeitos do contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro e demais ajustes diretos celebrados ao seu abrigo e, nessa sequência, tendo sido garantido, no Município do Cartaxo, o fornecimento de energia elétrica através do procedimento de ajuste direto celebrado ao abrigo de critérios materiais – AD nº5/2023/UFCP –, o contrato que ora se pretende celebrar, o qual materializa a retoma da tramitação referente ao ajuste direto AD nº3/2023/UFCP;
22. Cumpre, pois, referir que a atribuição de eficácia retroativa da produção de efeitos do mencionado contrato, ocorre nos termos do artigo 287.º do CCP;
23. Dispõe o n.º 1 e 2 do preceito mencionado que “1 - A plena eficácia do contrato depende da emissão dos atos de aprovação, de visto, de publicidade, ou de outros atos integrativos de eficácia exigidos por lei, quer em relação ao próprio contrato, quer ao tipo de ato administrativo que o mesmo eventualmente substitua, no caso de se tratar de contrato com objeto passível de ato administrativo. 2 - **As partes podem atribuir eficácia retroativa ao contrato quando razões de interesse público o justificarem, desde que a produção antecipada de efeitos: a) Não seja proibida por lei; b) Não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros; e c) Não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no presente Código relativamente à de formação do contrato**”;
24. No caso concreto, estamos perante um bem considerado essencial ao funcionamento do Município do Cartaxo, na medida em que, não se assegurando o fornecimento da energia, ficará aquela área geográfica sujeita ao corte do fornecimento de energia nos pontos de energia identificados, o que, como é bom de ver, iria causar gravosos e irremediáveis prejuízos à comunidade;
25. É por demais evidente, nesta senda, que a retroação dos efeitos do contrato que se pretende celebrar à de produção de efeitos do mencionado Acordo-Quadro tem por base evidentes razões de interesse público;
26. A produção antecipada dos efeitos deste contrato não é proibida por lei, já que se pretende atribuir eficácia retroativa com referência à data de produção de efeitos do referido Acordo-Quadro;
27. A eficácia retroativa pretendida, outrossim, não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros, nem impede, restringe ou falseia a concorrência, na medida em que, como já supra se explanou, o Município do Cartaxo é parte integrante do Acordo Quadro 01/2023, procedimento encetado através de concurso público com publicidade internacional, em que foi adjudicada à empresa Endesa Energia S.A, - Sucursal Portugal;
28. Assim, como é bom de ver, não existem preocupações concorrenciais e de lesão de interesses



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

de terceiros a ter em consideração, já que o adjudicatário foi escolhido por via da adoção do procedimento mais concorrencial previsto no CCP;

29. O presente contrato é celebrado no ímpoluto cumprimento das regras do Direito da Contratação Pública e demais legislação aplicável;

Entre:

Município do Cartaxo, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, representada neste ato por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o contrato no âmbito de competência própria, nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado **Primeiro Outorgante**,

E

Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal, com sede Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 0, Ala B – 2770-203 Paço de Arcos e Caxias, com o número de identificação de pessoa coletiva 980245974, representada neste ato por *Clique ou toque aqui para introduzir texto.*, portador do cartão de cidadão n.º *Clique ou toque aqui para introduzir texto.*, válido até *Clique ou toque aqui para introduzir texto.*, na qualidade de representante legal, doravante designada **Segundo Outorgante**,

É celebrado o presente contrato para fornecimento de energia elétrica (MT e BTE), o qual obedecerá às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª I Objeto

- 1. O presente contrato tem por objeto principal Fornecimento de energia elétrica (MT e BTE), com observância das especificações técnicas constantes do caderno de encargos, sendo celebrado na sequência do procedimento de Ajuste direto identificado com o número 3/2023/UFCP.*
- 2. O procedimento identificado no número anterior foi realizado ao abrigo do acordo quadro n.º 01/2023, para fornecimento de energia elétrica (MT e BTE), pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.*

Cláusula 2.ª I Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.*
- 2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:*
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites nos termos legais, caso aplicável;*
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, caso aplicável;*
 - c) O caderno de encargos;*
 - d) A proposta adjudicada;*
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, caso aplicável.*
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

4. *Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, nos termos estipulados no n.º 6 do art.º 96.º do CCP.*

Cláusula 3.ª I Prazo

1. *O contrato inicia-se na data de produção de efeitos do Acordo Quadro nº 01/2023- Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE), pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e vigorará até 04/01/2026, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.*
2. *O presente contrato teve os seus efeitos suspensos por via do disposto nos considerandos supra, no período compreendido entre 10/02/2023 a 10/04/2023.*
3. *O contrato cessa imediatamente se, entretanto, for atingido o valor contratual.*

Cláusula 4.ª I Obrigações Principais do Segundo Outorgante

Da celebração do presente contrato decorrem para o Segundo Outorgante as obrigações estabelecidas no caderno de encargos, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente clausulado contratual.

Cláusula 5.ª I Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. *Pela execução do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo e do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, o montante de 1.700.330,86 € (um milhão setecentos mil trezentos e trinta euros e oitenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.*
1. *Prevê-se um valor de realização financeira de 478 739,84 € (quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos) no ano de 2023, de 604 498,65 € (seiscentos e quatro mil quatrocentos e noventa e oitos euros e sessenta e cinco cêntimos) no ano de 2024, de 604 498,65 € seiscentos e quatro mil quatrocentos e noventa e oitos euros e sessenta e cinco cêntimos) no ano de 2025 e de 12 593,72 € (doze mil quinhentos e noventa e três euros e setenta e dois cêntimos) no ano de 2026, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.*
2. *O preço global previsto no número um poderá não ser atingido, contudo, uma vez atingido, cessa a vigência do contrato.*
3. *Os valores referidos anteriormente, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.*
4. *As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por este das respetivas faturas, as quais apenas poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.*
5. *Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida nos termos previstos no caderno de encargos.*

Cláusula 6.ª I Gestor do Contrato



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

O Primeiro Contraente designou como gestor do contrato, para efeitos do art.º 290.º – A do CCP, a trabalhadora Sónia Felício, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pela trabalhadora Marta Cristóvão.

Cláusula 7.ª I Comunicações

As comunicações entre os contraentes serão realizadas para:

a) Primeiro contraente:

Representante: Presidente da Câmara Municipal;

Morada: Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo;

Correio eletrónico: *Clique ou toque aqui para introduzir texto.*;

Contacto telefónico: 243 700 250.

b) Segundo contraente:

Representante: _____;

Morada: _____;

Correio eletrónico: _____;

Contacto telefónico: _____.

Cláusula 8.ª I Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, assim como, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
2. O Segundo Outorgante é responsável penal, contraordenacional e civilmente, por qualquer violação, legal ou contratual, que ponha em risco a proteção de Dados Pessoais, nomeadamente no que concerne ao tratamento de dados pessoais.

Cláusula 9.ª I Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 10.ª I Disposições Finais

1. A assunção do compromisso plurianual proveniente deste contrato, foi autorizada previamente pela Assembleia Municipal aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação vigente.
2. O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento de ajuste direto, no âmbito do acordo quadro celebrado na sequência do concurso público n.º 03/2022/CCE, tendo sido a decisão de contratar proferida por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 11/01/2023, o qual foi ratificado pela câmara municipal em reunião realizada no dia 19/01/2023, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. *A decisão de adjudicação e aprovação da minuta inicial relativa ao presente contrato foi proferida por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 23/01/2023, o qual foi ratificado pela câmara municipal em reunião realizada no dia 02/02/2023, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
4. *A presente alteração da minuta do contrato foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião realizada no dia __/__/2023.*
5. *O encargo total resultante do presente contrato, com exclusão do IVA, é de 1.700.330,86 € (um milhão setecentos mil trezentos e trinta euros e oitenta e seis cêntimos)*
6. *A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada (ficha de cabimento n.º 31387) e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Município sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 020201.*
7. *Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.*

Anexam-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

- a) Caderno de encargos;*
- b) Proposta adjudicada (acordo quadro);*
- c) Acordo quadro;*
- d) Proposta adjudicada (ajuste direto ao abrigo do acordo quadro);*

Anexam-se ainda ao presente contrato, dele fazendo também parte integrante, os seguintes documentos apresentados pelo Segundo Outorgante:

- a) Certidão emitida a Clique ou toque para introduzir uma data. pelo Serviço de Finanças de Clique ou toque aqui para introduzir texto., comprovativo de que a situação tributária se encontra regularizada;*
- b) Declaração emitida a Clique ou toque para introduzir uma data., pelo Instituto de Segurança Social I.P, comprovativo de que a sua situação contributiva perante a Segurança Social se encontra regularizada;*
- c) Certidão permanente com o código de acesso 5045-2601-1227, subscrita em 28/11/2022 e válida até 28/11/2023;*
- d) Cópia dos certificados de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração do Segundo Outorgante;*
- e) Cópia do certificado de registo criminal da empresa;*
- f) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo;*
- g) ... (outros documentos que sejam pertinentes atendendo ao objeto contratual)*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

h) *Ficha de compromisso n.º [Clique ou toque aqui para introduzir texto.](#), de [Clique ou toque para introduzir uma data.](#).*

Este contrato foi elaborado pela Oficial Público deste Município, e está conforme a vontade de ambas as partes que, por tal motivo, o vão assinar.

Isento do pagamento do imposto de selo nos termos do Código do Imposto de Selo, aprovado pela lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual.

Contrato registado sob o n.º ___/2023.”

Deliberado, por maioria, com 3 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada.

10. Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo – 2023/2025” – Assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02 e prévia autorização da repartição de despesa em mais do que um ano económico, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. - Proposta de deliberação n.º 27/PC-JH/2023

“Considerando que:

- *Foi realizada uma avaliação técnica à rede viária do concelho do Cartaxo, e se verificou que existem diversas estradas bastante degradadas, fruto do uso e de falta de manutenção, o que prejudica consideravelmente o tráfego rodoviário e pedonal aos munícipes;*
- *O executivo pretende proceder à abertura de um procedimento para a realização de intervenções de conservação e beneficiação na referida rede viária, tendo em vista proceder à melhoria das suas condições;*
- *Este procedimento visa:*
 - *A conservação de pavimentos;*
 - *O fornecimento e colocação de lancis em passeios, ilhéus e separadores;*
 - *A regularização e limpeza de bermas e valetas, passeios, intersecções, ilhéus, separadores, áreas de repouso e outras zonas de paragem;*
 - *A limpeza, conservação, reconstrução e construção de órgãos de drenagem.*

Para a abertura do presente procedimento de contratação pública para a “Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo”, estima-se que o encargo orçamental para o total máximo de 36 meses ascenda aos 2.250.000,00 €, prevendo-se uma realização financeira de 750.000,00 € no ano de 2023, 750.000,00 € no ano de 2024 e 750.000,00 € no ano de 2025, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Torna-se ainda necessário o cumprimento da alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que prevê ser necessária a prévia autorização para abertura de um procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano

Processo N.º 2023/150.10.701.02/7
Reunião ordinária de 20.04.20232 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

económico ou em ano que não seja o da sua realização, para montantes superiores a € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, delibere ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, propor à Assembleia Municipal que:

- 1. Este órgão emita a autorização prévia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, da assunção do compromisso plurianual para a Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo, nos seguintes termos:**

Identificação GOP	2023	2024	2025
10.001.2023/30	750.000,00 €	750.000,00 €	750.000,00 €

- 2. E, que emita a prévia autorização para abertura de um procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, para montantes superiores a € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.**

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Pagamentos efetuados entre 25/03/2023 e 30/03/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 30/03/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

13. Posição dos Compromissos entre 25/03/2023 e 30/03/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 17 horas e 59 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal

(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)		X

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto